



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil

Parecer CME/PoA n.º 25/2018

Processo eletrônico n.º 16.0.0000.32265-6

Credencia e autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Reino dos Baixinhos**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/PoA) pronuncia-se sobre o Processo Eletrônico n.º 16.0.000032265-6, de credenciamento e autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Reino dos Baixinhos**, sita à Av. Protásio Alves, n.º 8383, bairro Morro Santana, Porto Alegre, RS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED), em conformidade com a Lei n.º 8.198/1998 e a Resolução CME/PoA n.º 17/ 2016.

## 2 Da instrução

Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal, dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola (0577128);
- 2.2 Declaração do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (0577150);
- 2.3 Contrato de Sublocação do Imóvel com cláusula de renovação automática (0577220);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (0577242);
- 2.5 Declaração de Firma Individual (0577314);

- 2.6 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), com vigência até 11 de novembro de 2016 (0577363);
- 2.7 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC) (0577396);
- 2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (0577268);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, válida até 03 de setembro de 2016 (0577471);
- 2.10 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) (4275415);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico (PPP) (0591120);
- 2.12 Regimento Escolar (RE) (0591138);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada (PFC) (0591153);
- 2.14 Cópia da Planta de Situação, de Localização (0591184) e Planta Baixa (0591200);
- 2.15 Fichas de Verificação (FV) (0596488 e 0596504) e Relatório da verificação (RV) (0596512).

### **3 Da análise do processo**

A Comissão de Educação Infantil destaca o que segue.

#### **3.1 Da Documentação**

O processo deu entrada com a Certidão de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Alvará da Saúde em vigência.

#### **3.2 Do Projeto Político Pedagógico (PPP)**

O PPP cita referencial legal e normativo do Conselho Nacional de Educação – CNE, como o Parecer CNE/CEB n.º 20/2009 e a Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, e do Conselho Municipal de Educação (CME/PoA), como a Resolução CME/PoA n.º 15/2014 e a Resolução CME/PoA n.º 13/2013. No entanto, não explicita aprofundamento destes referenciais normativos e, ao longo do texto, apresenta

equivocos ao se referir ao Conselho emissor das referidas Resoluções.

O PPP não traz explicitadas as seguintes legislações e diretrizes: a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei n.º 12.796/2013, que modifica artigos da Lei Federal n.º 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana”; a Resolução CNE/CP n.º 1/2012, que se refere às “Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos”; a Resolução CNE/CP n.º 2/2012, sobre as “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental”; a Resolução CNE/CEB n.º 2/2016, que “Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino da Música na Educação Básica”.

A Escola considera, em seus fundamentos, as concepções de criança, de educação, de desenvolvimento infantil, de aprendizagem, de escola, de inclusão. A partir deles, desenvolve seus princípios filosóficos para a ação educativa em harmonia com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil. No entanto, lê-se em um trecho contraditório às concepções postuladas:

Percebeu-se que pensar na educação infantil como **espaço para brincadeiras, entretenimento, cuidados básicos, é limitar a capacidade de compreensão da criança**. Entendeu-se que é necessário **preparar a criança para a vida** e que o ato de educar exige conhecimento, “além do gostar de criança”. (p.7, grifo nosso)

Salienta-se que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) determinam que “as práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira”. O Parecer CNE/CEB n. 20/2009, ao definir currículo, assim se manifesta sobre o tema:

Cada criança apresenta um ritmo e uma forma própria de colocar-se nos relacionamentos e nas interações, de manifestar emoções e curiosidade, e elabora um modo próprio de agir nas diversas situações que vivencia desde o nascimento conforme experimenta sensações de desconforto ou de incerteza diante de aspectos novos que lhe geram necessidades e desejos, e lhe exigem novas respostas. Assim busca compreender o mundo e a si mesma, testando de alguma forma as significações que constrói, modificando-as continuamente em cada interação, seja com outro ser humano, seja com objetos.

Uma atividade muito importante para a criança pequena é a brincadeira. Brincar dá à criança oportunidade para imitar o conhecido e para construir o novo, conforme ela reconstrói o cenário necessário para que sua fantasia se aproxime ou se distancie da realidade vivida, assumindo personagens e transformando objetos pelo uso que deles faz.

Na história cotidiana das interações com diferentes parceiros, vão sendo construídas significações compartilhadas, a partir das quais a criança aprende como agir ou resistir aos valores e normas da cultura de seu ambiente. Nesse processo é preciso considerar que as crianças aprendem coisas que lhes são muito significativas quando interagem com companheiros da infância, e que são diversas das coisas que elas se apropriam no contato com os adultos ou com crianças já mais velhas. Além disso, à medida que o grupo de crianças interage, são construídas as culturas infantis. (PARECER CNE/CEB n.º 20/2009)

Ao referir-se ao planejamento, a Escola explicita a organização da ação pedagógica e como este é sistematizado.

Inicia com a elaboração de um Planejamento Anual, realizado pela assessoria Pedagógica e Direção. Nesse momento são definidos o Tema Gerador do ano e os projetos mensais, com seus devidos desdobramentos, as datas significativas e os eventos.

A partir dos Projetos Mensais, cada professor elabora o Mapa Conceitual e o Planejamento mensal, específico de sua turma. Atendendo os conteúdos de Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Movimento, Artes, Música e os dispositivos da Resolução 015/2014 do CME/POA e Parecer 20/2009 do CNE/CEB. (p. 18)

Constata-se que a Escola não descreve no PPP como concebe a articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme estabelecido no artigo 23 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014:

As escolas/instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, pelas suas equipes diretivas e professores, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

### **3.3 Do Regimento Escolar (RE)**

O RE está estruturado em consonância com as orientações da Resolução CME/PoA n.º 6/2003, mas não faz referência à legislação educacional vigente já apontada na análise do PPP.

Está registrado o atendimento de segunda-feira à sexta-feira, em turno integral, das 7h às 19h e meio turno, manhã e tarde, durante o ano todo com período

de férias para os profissionais nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, em regime de rodízio.

No item da matrícula, a Escola se refere às Resoluções CME/PoA n.º 3/2001 e n.º 15/2014. É importante informar que a primeira foi revogada pela segunda Resolução citada.

No Regimento Escolar, não está especificado como é feito o acompanhamento e o controle da frequência das crianças em toda a etapa da Educação Infantil. O acompanhamento da frequência, em caráter protetivo, é obrigatório para toda a etapa. Para crianças até três anos, as ações de acompanhamento estão previstas nas orientações da Administradora do Sistema Municipal de Ensino (SME), e a partir dos quatro anos de idade, no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente (FICAI). Registra-se que o percentual de frequência não deve acarretar em exclusão ou perda de vaga na escola, conforme reflete a Justificativa da Resolução CME/PoA n.º 15/2014.

No registro da avaliação, a Instituição apresenta como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional. Destaca-se que não há menção à avaliação institucional. A Resolução CME/PoA n.º 15/2014 preconiza que:

Art. 22 A avaliação institucional, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade da oferta, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos.

Nas Disposições Gerais, não consta a quem caberá deliberar sobre os casos omissos.

### **3.4 Do Projeto de Formação Continuada (PFC)**

O Projeto de Formação Continuada está estruturado da seguinte forma: Justificativa, Objetivos, Periodicidade/Local/Estratégia, Temáticas e Referências.

### **3.5 Das Fichas de Verificação (FV) e do Relatório de Verificação (RV)**

As FV e o RV informam que a Escola atende a 35 crianças em turno integral e parcial, organizadas em quatro grupos etários, de forma ininterrupta por doze meses, com rodízio do atendimento nos meses de janeiro e fevereiro, para férias dos funcionários, e no recesso do Natal e Ano Novo.

As FV registram, com relação aos espaços físicos, que a Escola não possui banheiro adaptado e não possui rampas.

No item 3, a Comissão Verificadora (CV) sinaliza a necessidade de atualização do PPP no que se refere à “Princípios Éticos, Políticos e Estéticos”; “Educação Inclusiva”; “Práticas específicas relacionadas ao desenvolvimento individual das crianças, considerando a ludicidade, a estética, a ética, as relações, desejos, vivências, experiências e saberes”; “Articulação entre conhecimentos, aprendizagens de diferentes linguagens e naturezas e aspectos da vida cidadã”; “Acolhimento, respeito e trabalho com as diferenças culturais, de gênero, étnico-raciais e religiosas, no processo de constituição e construção da identidade de todos os envolvidos na ação educativa”; “Inclusão e trabalho com crianças, público alvo da Educação Especial”; “Acolhimento e trabalho com as diferentes situações socioeconômicas, com especificidades da faixa etária e com cada criança, visando ao desenvolvimento integral”.

No item 4, a Comissão Verificadora (CV) sinaliza a necessidade de atualização do RE, no que se refere às questões administrativas como: “Controle de frequência”; “Expedição de documentação”; “Matrícula e transferência”. Para a organização da ação educativa e gestão, quanto à: “Currículo”; “Tempos e espaços, equipamentos e materiais”; “Educação inclusiva”; “Organização do trabalho com a comunidade e famílias” e nas “Disposições gerais”.

**Para o grupo do Maternal I**, que compreende crianças na faixa etária dos dois anos aos dois anos e onze meses, a CV assinala que o ambiente não atende à Resolução CME/PoA n.º 13/2013 e que há pouca luminosidade. Também aponta que não apresentam microambientes temáticos, que não possuem materiais e brinquedos estruturados, assim como os que são disponibilizados não possibilitam a construção de identidade dos diferentes grupos étnicos das crianças.

**Para o grupo do Maternal II**, que atende a faixa etária dos três anos aos três anos e onze meses, a CV assinala inadequação no ambiente para: a movimentação e exploração do espaço; para momentos de privacidade, sono, repouso e aconchego em espaço integrado à sala referência. Também não atende à Resolução CME/PoA n.º 13/2013. Quanto aos brinquedos e materiais para este grupo, aponta inadequação para materiais e brinquedos não estruturados. Informa que não há microambientes temáticos e que os brinquedos e materiais não estão organizados de forma que as crianças se movimentem no espaço; não estão adaptados para as crianças de inclusão, assim como não possibilitam a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos.

Verifica-se que a metragem da sala do Maternal II não está adequada ao número de crianças atendidas. A Lei Complementar n.º 544/2006, em seu art. 12, determina 1,20m<sup>2</sup> para esta faixa etária.

**Para o grupo do Jardim A e B**, a Comissão Verificadora apontou que o ambiente atende “em parte” aos momentos de privacidade, de sono, de repouso e de aconchego, porém não justifica as inadequações encontradas.

É assinalado na FV que estão inadequados os itens quanto aos brinquedos e materiais para o grupo etário: microambientes temáticos, brinquedos que permitem a construção da identidade e de diferentes grupos étnicos das crianças; materiais e brinquedos não estruturados que permitem a exploração e experimentação com elementos naturais. Quanto à organização para que as crianças se movimentem no espaço, está assinalado “em parte”.

A FV não faz referência em que local é realizado o atendimento da Turma Mista que integra oito crianças do grupo do Maternal II e cinco crianças do grupo do Jardim A e B, no turno da manhã.

No **Quadro de Profissionais**, constata-se que todos os grupos são atendidos por professores com a formação exigida em Lei e por profissionais de apoio, conforme indica o artigo 24, § 1º e § 3º da Resolução CME/PoA n.º 15/2014. Registra-se atividade especializada de Educação Física realizada por professor habilitado em horário definido para cada grupo.

**O Relatório de Verificação** informa para os meses de recesso e férias dos

funcionários que “é assegurada a suficiência de profissionais no atendimento das crianças”. Registra que o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios está em tramitação e que a escola possui equipamentos de prevenção instalados como extintores e placas de sinalização.

A CV orientou a Escola quanto à inadequação da metragem da sala do grupo do Maternal II, recomendando a troca de sala.

**4** Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 6/2003, n.º 13/2013, n.º 15/2014, n.º 17/2016, n.º 18/2018 e na análise dos documentos e das informações constantes no Processo Eletrônico n.º 16.0.0000.32265-6, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie e autorize, por **quatro anos**, o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Reino dos Baixinhos**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

**5** É imprescindível que a **Escola**:

5.1 providencie e apresente à Administradora do Sistema:

5.1.1 imediatamente a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

5.1.2 o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI e o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, quando da sua obtenção;

5.2 providencie imediatamente brinquedos e materiais para favorecer e qualificar as interações, as brincadeiras e a construção das identidades plurais das crianças, conforme dispõe o artigo 20 da Resolução CME/PoA n.º 15/2014;

5.3 providencie, quando das novas matrículas, a adequação na relação m<sup>2</sup> por criança no grupo etário do Maternal II, cumprindo o disposto no inciso V do art. 12 da Lei Complementar n.º 544/2006;

5.4 promova a transição de etapas, entre a educação infantil e o ensino fundamental, descrevendo no PPP e no RE os movimentos desta passagem;

5.5 encaminhe os procedimentos relativos ao acompanhamento de controle da frequência em toda a etapa, de zero a seis anos, e efetive a FICAI nos casos de infrequência de crianças a partir de quatro anos, conforme apontado no item 3.3;

5.6 implemente a avaliação institucional conforme os princípios previstos no art. 22 da resolução CME/PoA n.º 15/2014 e adequue o item das *Disposições Gerais* conforme o que orienta a Resolução CME/PoA n.º 6/2003;

5.7 atendam, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nas Resoluções n.º 15/2014 e n.º 13/2013, ambas do CME/PoA e nas recomendações deste Parecer;

5.8 atualize quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP e RE, de acordo com a legislação, normas e as questões apontadas nos itens 3.2, 3.3 e 3.5 deste Parecer;

5.9 atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 017/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento;

5.10 elabore e apresente à SMED, um plano estratégico a fim de efetivar as diretrizes curriculares para a educação em Direitos Humanos, atendendo ao parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução CME/PoA n.º 18/2018;

5.11 torne público este Parecer à comunidade escolar.

6 É essencial que a **Secretaria Municipal de Educação (SMED)**:

6.1 oficie ao CME/PoA, quando do atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1.1 e 5.2 deste Parecer, **até 31/1/2019**;

6.2 encaminhe ao CME/PoA o plano estratégico, quando do atendimento do item 5.10;

6.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás da Saúde e do PPCI e oficie ao CME/PoA, quando da sua obtenção, conforme apontado no item 5.1.2 deste Parecer;

6.4 proceda à supervisão, ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola de Educação Infantil Reino dos Baixinhos, observando as normativas legais federais e municipais, em cumprimento a esse Parecer;

6.5 oriente a Escola para tornar público este Parecer à comunidade escolar .

Porto Alegre, 26 de julho de 2018.

Comissão de Educação Infantil  
**Glauco Marcelo Aguilar Dias – relator**  
Margot Johanna Capela Andras  
Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 16 de agosto de  
2018.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros  
Presidente do Conselho Municipal de Educação